



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/8/03	
D.O.U. 29/8/03	Seção 1 P. 278
ATO: PM. 2317	28/8/03
D.O.U. 29/8/03	Seção 1 P. 20

MINISTÉRIO D EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Maceió de Ensino e Cultura, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N°S: 23000.007431/2002-72		
SAPIENS: 143433		
PARECER N°: CNE/CES: 0168/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM 04/08/2003

168/03

II – VOTO DO RELATOR

Acolho parcialmente o Relatório SESu/COSUP 553/2003, bem como o Relatório da Comissão de Verificação, este elaborado após visita “in loco”, ambos favoráveis ao pleito e, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto Maceió de Ensino e Cultura, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Verificação que julgar pertinentes e comunicar à SESu/MEC as que eventualmente não atender, justificando as razões.

Após 1 (um) ano de funcionamento a SESu poderá determinar nova visita de verificação das condições de oferta de funcionamento.

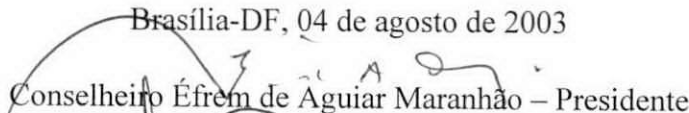
Brasília-DF, 04 de agosto de 2003.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona Lopez.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2003


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 553/2003

Registro Sapiens n° : 143433
Processo SIDOC n° : 23000.007431/2002-72
Mantenedora: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO
RENOVADO OBJETIVO
CNPJ : 43.144.880/0001-82
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito,
bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Maceió de Ensino e
Cultura, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Maceió de Ensino e Cultura, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

O Instituto Maceió de Ensino e Cultura foi credenciado pela Portaria MEC n° 3.741, de 20 de dezembro de 2002, que aprovou também o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos e o Regimento. Na mesma época, mediante Portarias MEC n°s 3.742 e 3.743, de 20 de dezembro de 2002, foram autorizados os cursos de Administração, com as habilitações Administração de Empresas, Gestão de Sistemas de Informação e Marketing, e Comunicação Social com habilitação Publicidade e Propaganda.

Cumprir registrar que de acordo com as informações constantes do presente processo, a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, mediante Despacho n° 379/2002/MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 04 de dezembro de 2002, constituída pelos professores Claudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Julio César Martins da Silva, da Universidade Federal do Espírito Santo e Sílvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba. Em relatório datado de 12 de dezembro de 2002, a Comissão recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 vagas totais anuais, divididas em quatro turmas de 50 alunos, no turno noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20023001043. Em Parecer datado 08 de abril de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

II - MÉRITO

A análise da organização, da administração e da gestão da Instituição permitiu à Comissão concluir que estão disponíveis na entidade as condições essenciais para o desenvolvimento do projeto institucional e do curso, e que a entidade conta com aporte financeiro para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

A análise da Dimensão 1, relativa às características da Instituição, à administração institucional e às políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios, indicou, de acordo com a Comissão, que todos os itens necessários foram considerados atendidos.

A Comissão verificou, ao avaliar as ementas propostas, que há um eixo de habilitação em políticas públicas que deve definir o perfil do curso. Observou, ainda, que as ementas ligadas às disciplinas básicas obrigatórias são bastante tradicionais, indicando referências bibliográficas, em muitos aspectos, ultrapassadas. Entretanto, foi registrado que o currículo pleno contempla todas as disciplinas e exigências acadêmicas constantes na Portaria MEC nº 1.886/1994.

O dimensionamento da carga horária foi considerado pelos verificadores satisfatório apenas em parte, uma vez que, em atenção a proposta da coordenadora, foram alocadas várias disciplinas adicionais ao projeto original. Esta alteração resultou na redução da carga horária de várias disciplinas que passaram de 80 para 60 horas/aula, sendo que a distribuição de 60 horas no currículo não foi considerada pelos avaliadores compatível com as aulas duplas que costumam ser ministradas nos cursos de Direito e exigirá aulas de 50 minutos, com metodologia diversa da “tradicional”, sobre a qual não se faz referência.

Quanto ao corpo docente proposto, a Comissão considerou que a formação acadêmica e as condições de trabalho apresentadas são adequadas e satisfatórias para o início das atividades do curso de Direito. Dos professores indicados constatou que 01 é doutor, 05 são mestres, 01 é especialista e 01 é graduado e está cursando o mestrado. Registrou, ainda, que há compatibilidade entre os regimes de trabalho indicados e a atividade prevista para cada um dos docentes, bem como, aderência destes às disciplinas que lecionarão.

A coordenação do curso está a cargo da professora Alline Pedra Jorge, Mestre em Direito Público pela UFPE, com experiência no magistério superior e em outras atividades. Atua junto à Secretaria de Justiça

do Estado, onde desenvolve trabalhos voltados à população carente, além de estudos relacionados a vitimologia. Segundo os avaliadores, não há óbices para que a coordenadora dedique-se em regime de tempo integral à IES, apesar da sua atuação profissional.

A Comissão considerou que a IES dispõe de instalações satisfatórias e suficientes para o primeiro ano do curso. Constatou que o curso deverá funcionar no turno noturno, no espaço físico de uma escola particular com mais de 1400 alunos, a qual abriga também um curso de Educação Física. Conforme observou a Comissão as salas de aula disponíveis no momento da verificação seriam suficientes apenas para o primeiro ano de funcionamento do curso pretendido e as salas destinadas aos professores e direção do curso serão compartilhadas com docentes de outros cursos. As salas previstas para a coordenação foram consideradas modestas e não estavam ainda mobiliadas adequadamente, quando da visita *in loco*. A Comissão constatou que as instalações estão adaptadas para o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Os laboratórios de informática estavam disponíveis aos alunos, mas segundo os especialistas, não foi possível verificar o período e a política de atualização. Em relação ao auditório, constatou que a instituição pretende reformá-lo para utilização pela escola e Faculdade.

A Comissão ressaltou que a instituição prevê a implantação do núcleo de prática jurídica, exigido no 4º e 5º ano do curso, e considerou correta a proposta de regulamentação.

A Biblioteca, segundo os verificadores, tem as instalações tímidas e necessitam de aprimoramento, especialmente no que diz respeito ao espaço físico do acervo. De acordo com a Comissão neste espaço existem salas mobiliadas para estudo individual e em grupo, mas o mesmo necessita de maior organização, com vistas a uma coerência na classificação dos livros por área.

A Comissão concluiu que o número de periódicos é muito pequeno, que o acervo de livros existente à época da verificação atendia as condições para a autorização do curso, mas não compunha uma biblioteca mínima para o estudante de Direito. Constatou que a Instituição tem previsão de expansão da biblioteca, razão pela qual o item foi considerado satisfatório.

Ainda a propósito da biblioteca a comissão ressaltou que a informatização do acervo não se encontrava completa por ocasião da visita, o que impossibilitou consultar o acervo nas máquinas da IES.

Cumprir registrar que a Comissão Avaliadora não anexou ao relatório a relação do corpo docente indicado para as disciplinas do primeiro ano do curso e a matriz curricular aprovada. Considerando as referências a esses itens expressas na verificação, considerou-se, na elaboração do presente relatório, que a relação docente e a matriz curricular constante do Plano de Desenvolvimento Institucional, não são os mesmos aprovados quando da visita a IES. Retomou-se, para esta conclusão, a observação dos avaliadores

quanto ao redimensionamento, por parte da Instituição, da carga horária das disciplinas, que passaram de 80 horas para 60 horas.

Considerando o acima exposto, acompanha este relatório apenas o anexo A - Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Verificadora;

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Maceió de Ensino e Cultura, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Caso o CNE acolha o pleito da Instituição, recomenda-se determinar visita de verificação das condições de oferta do curso durante o primeiro ano de seu funcionamento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 143433

Processo SIDOC nº: 23000.007431/2002-72

Instituição: Instituto Maceió de Ensino e Cultura

Endereço: Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió/AL

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	100	Noturno	Semestral			

* Integralização curricular

A não apresentação, no relatório de verificação, da matriz curricular aprovada inviabilizou o adequado preenchimento do quadro.

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação da área.	01
Mestres	Sem especificação da área.	05
Especialistas	Sem especificação da área.	01
Graduado	Sem especificação da área.	01
TOTAL		08

A nominata do corpo docente apresentada à fls. 57-61 do Projeto Pedagógico foi a considerada para efeito de avaliação. Dos 08 professores ali indicados, incluindo a coordenadora, 07 estiveram presentes á reunião realizada no dia 11 de dezembro, às 17:00 hs. Entre eles, há um doutor, 05 mestres, 01 especialista e um graduado, mestrando.

Há compatibilidade entre os regimes de trabalho indicados e a atividade inicialmente prevista para cada um dos professores. Em média cada um deverá lecionar duas disciplinas, nos dois primeiros períodos do curso. Há previsão no projeto pedagógico de que os professores em tempo integral deverão organizar grupos de pesquisa em torno das áreas de atuação do curso, o que pelo menos formalmente torna compatíveis os regimes de trabalho.

A aderência dos docentes às disciplinas que lecionarão também é satisfatória, e leva em consideração inclusive a habilitação proposta para o curso.

ADMINISTRAÇÃO COM HAB. EM ADM. EMPRESAS

Coordenador do Curso	Titulação
Adilson Jorge dos Santos	Mestre em Administração de Empresas

Nominata			
Disciplinas	Nome do Docente	Titulação	Regime de Trabalho
Administração Aplicada I e II	Adilson Jorge dos Santos	Mestre em Administração	Integral
Sociologia I e II	José Anselmo Nunes Brasil	Doutor em Sociologia	Parcial
Informática I e II	Guilherme Pimentel de Paiva	Especialista em Novas Tecnologias na Educação	Parcial
Psicologia I e II	Ricardo Ferreira de Souza Maia	Mestre em Psicologia	Integral
Matemática I e II	Elton Casado Fireman	Doutor em Física	Parcial
Comunicação Empresarial I e II	Elizabeth Costa Pereira	Mestre em Lingüística Textual	Parcial
Contabilidade I e II	Matheus Rodrigues de Pontes Bomfim	Especialista em Auditoria Fiscal Contábil	Integral

ADMINISTRAÇÃO COM HAB. EM MARKETING

Coordenador do Curso	Titulação
Adilson Jorge dos Santos	Mestre em Administração de Empresas

Nominata			
Disciplinas	Nome do Docente	Titulação	Regime de Trabalho
Administração Aplicada I e II	Adilson Jorge dos Santos	Mestre em Administração	Integral
Sociologia I e II	José Anselmo Nunes Brasil	Doutor em Sociologia	Parcial
Informática I e II	Guilherme Pimentel de Paiva	Especialista em Novas Tecnologias na Educação	Parcial
Psicologia I e II	Ricardo Ferreira de Souza Maia	Mestre em Psicologia	Integral
Matemática I e II	Elton Casado Fireman	Doutor em Física	Parcial
Comunicação Empresarial I e II	Elizabeth Costa Pereira	Mestre em Linguística Textual	Parcial
Contabilidade I e II	Matheus Rodrigues de Pontes Bomfim	Especialista em Auditoria Fiscal Contábil	Integral